

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 072/2026

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito – TO

ASSUNTO: Resposta à Impugnação do Edital

IMPUGNANTE: Legionários Empreendimentos LTDA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada tempestivamente pela empresa **LEGIONÁRIOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.688.976/0001-65, com sede na Rua Maria Godoy Duran, Nº 1400, SALA B, Bairro Floresta, Cerejeiras - RO, CEP 76997-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. LEANDRO DOS SANTOS XAVIER GOUVEA, portador do CPF nº 982.268.272-72 em face dos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas (desinsetização/dedetização geral interna e externa), limpeza e desinfecção de reservatórios de água (caixas d'água), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito - TO.

Em síntese, a peça recursal aponta suposta omissão técnica nas páginas 24 e 25 do instrumento convocatório e do Termo de Referência, argumentando que a ausência de detalhamento sobre a capacidade (em litros ou m³) das caixas d'água e a metragem quadrada (m²) dos prédios públicos inviabilizaria a formulação de uma proposta comercial precisa e isonômica. Ao final, requereu a procedência da impugnação com a consequente readequação do edital e reabertura de prazo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS

I. Quanto ao recebimento e conhecimento da impugnação: A peça foi protocolada em observância aos prazos legais e formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, a manifestação é **conhecida e recebida por sua estrita tempestividade**.

II, III e IV) Quanto ao pedido de revisão do Edital, Termo de Referência e detalhamento técnico (metragens e capacidades): Assiste razão à Impugnante. Em consonância com os princípios da transparência, da competitividade e do julgamento objetivo que regem a Lei nº 14.133/2021, o objeto deve ser descrito de forma clara e precisa.

Diante disso, a Administração Pública reconhece a necessidade de aprimoramento e informa que **será realizada a readequação integral do Edital e do Termo de Referência**, incluindo formalmente as capacidades individuais (em litros ou metros cúbicos) de todas as caixas d'água, bem como a metragem quadrada (m²) de cada prédio público alvo da prestação de serviços.

V) Quanto à necessidade de refazer o estudo técnico e os quantitativos: Após reanálise do planejamento licitatório, a Administração entende que **não haverá necessidade de alteração ou redimensionamento dos quantitativos globais** estimados para a contratação. O planejamento atende com exatidão a demanda pública. Contudo, **serão feitos os devidos**



ajustes e complementações descritivas necessários para sanar as lacunas técnicas apontadas.

V e VI) Quanto à publicação do edital retificado, reabertura dos prazos e nova data do certame: Acolhido o pleito de alteração do instrumento convocatório, e tendo em vista que tais modificações interferem de forma direta na formulação das propostas comerciais, resta obrigatória a aplicação do que rege a legislação vigente.

Portanto, **o Edital retificado será integralmente republicado e os prazos legais serão integralmente reabertos**, com a consequente remarcação e divulgação da nova data de realização da sessão do Pregão Presencial nº 010/2026.

3. DA CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, esta Secretária Municipal, amparado pelas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas, decide pelo **CONHECIMENTO** da impugnação interposta e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**.

Determino:

1. A imediata **readequação** do Edital e do Termo de Referência para inclusão das informações técnicas de metragens e capacidades;
2. A **republicação** do instrumento convocatório com a **reabertura do prazo legal de publicidade**, conforme determina o artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

Dê-se ciência à Impugnante e publique-se nos canais oficiais.

Carrasco Bonito – TO, 13 de julho de 2026.

MARIA NUBIA
COELHO DA COSTA
SILVA:94721548168

Assinado de forma digital por
MARIA NUBIA COELHO DA
COSTA SILVA:94721548168
Dados: 2026.07.13 11:49:12
-03'00'

MARIA NÚBIA COELHO DA COSTA SILVA
Sec. Mun. de Educação